



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 974 DE 12 DE JUNHO DE 1.989

Dispõe sobre reserva de assentos nos veículos de transporte coletivo de passageiros, para uso de mulheres gestantes, idosos e deficientes físicos.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Todos os veículos de transporte coletivo de passageiros utilizados nas linhas de serviço de transporte público no Município de Ubatuba terão os 2 (dois) primeiros lugares sentados, a esquerda do veículo, na sua parte dianteira, reservados para uso preferencial de mulheres gestantes ou portando crianças de colo, idosos e deficientes físicos.


Artigo 2º - Os lugares referidos no Artigo 1º serão indicados com placa contendo os seguintes dizeres: "Assentos reservados para uso de mulheres gestantes ou portando crianças de colo, idosos e deficientes físicos - Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos  
12 de junho de 1.989.

  
JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeio  
to em 12 de junho de 1.989.

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.